ACO-UTR-554/2022

Processo	-	TC/005673/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.
Contrato	-	163/SME/2019 R$ 12.268.623,30
Objeto	-	Execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, de áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI – Lote 4

37ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, de áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil. 1. É preciso haver clareza e precisão nos contratos quanto à forma e frequência de limpeza dos produtos e equipamentos. Art. 54, § 1º, Lei 8.666/93. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 163/SME/2019, com vigência até 01/07/2022.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto assinado em 05/09/2022

/lsr

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 27/10/2022 18:49:25 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 01/11/2022 15:17:17 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 005.673/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento a análise do Contrato nº 163/SME/2019, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SME e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., tendo como objeto a Execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da SME - Lote 4.

No Relatório de Análise do Contrato (peças 29 e 30), a Auditoria concluiu nos seguintes termos:

O Termo de contrato nº 163/SME/2019 apresenta a seguinte irregularidade:

> *16.1. Falta de clareza e precisão do contrato quanto à forma e frequência da limpeza dos brinquedos utilizados pelas crianças nas diversas atividades desenvolvidas nas Emeis. Infringência: art. 54 §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 14.13).*

Os autos seguiram à análise da Assessoria Jurídica (peças 33 e 34), que acompanhou a Auditoria, e sugeriu que se dê ciência à Origem, ao responsável indicado (peça 29) e à contratada sobre o conteúdo destes autos para ciência e oportunidade de contraditório e ampla defesa.

Devidamente oficiados, apresentou manifestação Sr. Antonio Carlos Serpa (peças 56 a 58), em resumo da lavra Auditoria (peça 70):

Defesa do Sr. Antonio Carlos Serpa (peças 56/58)

O defendente postula como alegações, dentre outras, que os termos de ajuste estão em consonância com o Termo de Referência e com a minuta do contrato que integram o Edital, o qual já foi acolhido em sede de análise. No processo SEI 6016.2017/002625-5 constam a realização de consulta pública, pedidos de esclarecimentos, impugnações, análise prévia do edital por meio do

TC 006741/2018, de forma que o Termo de Referência e Edital passaram por readequações, chegando à versão final do instrumento convocatório após superados os apontamentos da fiscalização, sendo que em nenhum momento questionou-se acerca irregularidade ora apontada. E o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/SME/2018 foi acolhido no processo de Acompanhamento de Edital no TC 006741/2018, sem que o item ora apontado tenha tido qualquer destaque como elemento de impropriedade que obstasse o prosseguimento do certame.

Importante registrar que a Secretaria Municipal de Educação, no expediente (eTCM 014912/2021), apresentou resposta extemporânea, com mais de um ano de atraso, ao Ofício SSG 13629/2020, expedido em 11.09.2020 (peça 36), juntada a confirmação de entrega em 15.09.2020 (peça 39, no TC 5.673/2020), e confirmado pela Coordenadoria Processual que a Origem deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (peça 59), situação que pode ensejar aplicação de penalidade prevista na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Remetidos os autos à Auditoria, da manifestação de Sr. Antonio Carlos Serpa, trouxe a seguinte análise (peça 70):

Considerando-se que as alegações aduzidas pelo intimado correspondem com as apresentadas na defesa sobre a irregularidade, "in examine", apontada no relatório de avaliação do Contrato nº 164/SME/2019 (TC 005674/2020), cujo ajuste decorre do mesmo procedimento licitatório, sendo a referida defesa admitida por esta unidade auditora segundo os motivos lá expostos, revemos a conclusão da presente contratação para excluir a anomalia consignada no item 14.3 do respectivo relatório (peça 29).

No entanto, deixamos registrado, tal como constou em nossa manifestação, inserida no TC 005674/2020, a título de recomendação, diante da pandemia causada pelo COVID-19, que a Origem deve observar, no acompanhamento e fiscalização contratual, o atendimento pela contratada das normas e protocolos sanitários na realização da limpeza e higienização dos brinquedos e demais produtos e equipamentos pertencentes às EMEIs.

Em conclusão, consignou que:

Após análise da defesa apresentada acerca do relatório de análise do Termo de Contrato nº 163/SME/2019, consideramos sanado o apontamento do item "16. Conclusão" (fl. 4, da peça 29).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (peças 72 e 73), com endosso do Assessor Subchefe de Controle Externo, considerou sanado o apontamento do "item 16", e igualmente fez recomendação no mesmo sentido, de que a Origem deve observar no acompanhamento e fiscalização contratual o atendimento pela contratada das normas e protocolos sanitários na realização da limpeza e higienização dos brinquedos e demais produtos e equipamentos pertencentes às EMEIs.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 76), com base e fundamento nos esclarecimentos, justificativas e documentos trazidos pela Origem e pela Contratada, conforme defesas acostadas às peças 56/58 e 67, bem como nos novos posicionamentos de AUD e da AJCE (peças 70 e 73/74), requereu que o Contrato 163/SME/2019 seja acolhido, posto que formalmente regular, sem embargo das eventuais recomendações que se fizerem cabíveis na espécie.

Por força do §2º, do art. 35 do Regimento Interno, foi dispensada a manifestação do Secretário-Geral, ante a superação do único apontamento.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a Análise do Contrato nº 163/SME/2019, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SME e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., tendo como objeto a Execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da SME - Lote 4.

2. Inicialmente destaco que o Contrato em julgamento decorreu do PE 27/SME/2018, cujo edital foi analisado no TC 6741/2018, sendo acolhido à unanimidade na 3072ª SO, em 06.11.2019, e a licitação foi acompanhada no TC 14.685/2019, também julgada regular à unanimidade na 19ª SONP, de 21.10.2020.

3. Com relação ao Contrato, após a devida instrução, tendo sido assegurado o direito à defesa e ao contraditório à Origem, à Contratada e ao responsável indicado no relatório da Auditoria, tendo somente esse se manifestado, restou superado o apontamento sobre a falta de clareza e precisão do contrato quanto à forma e frequência da limpeza dos brinquedos utilizados pelas crianças nas diversas atividades desenvolvidas nas EMEIs.

4. Assim, diante o exposto, e acompanhando os posicionamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, julgo **REGULAR** o Contrato nº 163/SME/2019, que tem vigência até 01.07.2022.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.09.05 11:29:24 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/